



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



JUSTIFICATIVA DE ADITIVO

OBJETO: ADITIVO DO CONTRATO, Nº 005/2018- HIROITO TABJARA LACERDA DE CASTRO, VINCULADO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA.

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Saúde firmou contrato a profissional supracitada, em 08 DE JANEIRO DE 2019, o referido contrato tem seu prazo de execução até o dia **31 de dezembro de 2018**, e posteriormente sendo prorrogado por mais 12 meses contando assim do dia 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. Sendo assim como os seus serviços prestados são muita importância em tramitações dos processos desta secretaria, assim como, demandas a qual necessitam de um profissional especializado, se faz necessário a prorrogação do contrato por mais 12 meses para que tais serviços não parem de ser prestados, dando continuidades nas demandas desta secretaria. Baseado no artigo 57 da lei de licitações publicas nº 8.666/93:

Inciso: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação

e dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

E com base também na instrução normativa nº 2 de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento Gestão, que diz:

"I - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

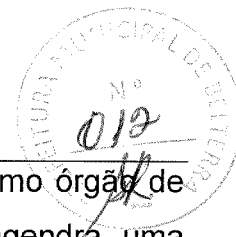
A Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, considerando o princípio da economicidade, vislumbra ser mais viável, o aditivo do referido contrato sendo esta a forma mais viável menos onerosa para administração.

É notório que a Constituição Federal de 1988 ampliou significativamente o universo de competências e atribuições do Sistema Federal de Controle Externo (arts. 70 a 75).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



Nesse novo cenário, a atuação do Tribunal de Contas da União — TCU, como órgão de controle externo, em íntima cooperação com o Congresso Nacional, engendra uma avaliação cada vez mais criteriosa dos gastos públicos.

A propósito, o texto constitucional inseriu no ordenamento jurídico parâmetro de natureza essencialmente gerencial, intrínseco à noção de eficiência, eficácia e eficiência, eficácia e efetividade, impondo como um dos vetores da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao princípio da economicidade, ao lado do basilar princípio da legalidade e do, também recém-integrado, princípio da legitimidade (CF, art. 70, “caput”).

No caso vertente, é de se chamar atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço de quando a realização do Contrato permanecerá, denotando que a Administração Pública economizará;
- b) O profissional continua a preencher os requisitos, portanto atendendo as necessidades para quais fora contratado, portanto devidamente enquadrado na finalidade exigida pela Administração;

Destaca-se que o serviço de assessoria e consultoria jurídica e de total importância para a secretaria de saúde, pois este profissional é de muita importância no trabalhos que necessitam um conhecimento jurídico mais profundo e especializado, para que todas nossas demandas possam ser atendidas sem nenhum atraso, assim, trazendo danos ao poder público.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Belterra – PA, 03 de dezembro de 2019

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 209/2019